

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° ____/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 9900050780/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° ____/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E A SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ – UNESA, na forma abaixo prevista:

Ao dia 09 do mês de fevereiro de dois mil de vinte e quatro (2024), a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 9º andar, Centro, Niterói/RJ, neste ato representada por sua Presidente, a **Sra. ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER**, brasileira, divorciada em união estável, portadora da carteira de identidade de nº 08.126.609-0 e inscrita no CPF sob o nº 379.621.326-04, com o mesmo endereço profissional, devidamente nomeada mediante a Portaria nº 142/2023, publicada no Diário Oficial de Niterói de 04/02/2023, doravante denominada de **FMS**, e do outro lado a **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. - UNESA**, doravante denominada de **ESTÁCIO**, situada na Rua Morais e Silva, nº 40 salas 101, 201, 301 e 401, Maracanã, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ 34.075.739/0001-84, neste ato representada por **SILVIO PESSANHA NETO**, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade 52-80695-1, expedida pelo CRM e inscrito no CPF sob o nº 054.937.417-50, para representar os interesses da OUTORGANTE SESES - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 11.788/2008, pelos preceitos de Direito Público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, e, ainda, pelas demais normas legais pertinentes naquilo em que couber, tendo em vista o processo administrativo nº 9900050780/2023, na forma das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO a cooperação técnico-científica entre a FMS e a MEDICINA IDOMED da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá com vistas a proporcionar, aos alunos regularmente matriculados no curso de medicina voltado à formação médica atuação em Serviços de Saúde Mental, estágio curricular obrigatório nas unidades de saúde da FMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Observado o disposto na cláusula primeira, os partícipes se comprometem a alocar, dentro das suas possibilidades, recursos humanos e materiais, à disposição do presente Termo de Cooperação, desde que envolvidos em projetos conjuntos, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos e regimentos internos e, desde que deste fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades típicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE ENSINO E ESTÁGIOS CURRICULARES

Os partícipes poderão estabelecer programas de estágio curricular e de ensino, observado as legislações específicas e os projetos políticos e pedagógicos dos cursos oferecidos pela **ESTÁCIO**, bem como os parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – Os estagiários da **ESTÁCIO** deverão executar as atividades relacionadas com os respectivos cursos, segundo plano de estágio aprovados pelas coordenações pedagógicas, devendo a atuação ser executada sob a presença e responsabilidade do preceptor da **ESTÁCIO** e do preceptor da unidade atendida.

Parágrafo Segundo – A jornada de atividade do estagiário, quando se tratar de estágio obrigatório, será definida pela Coordenação do Curso ao qual o estudante está vinculado.

Parágrafo Terceiro – O estagiário deverá obrigatoriamente estar coberto por seguro de acidentes pessoais durante a atividade de estágio, sendo da **ESTÁCIO** a total responsabilidade pelo procedimento de contratação de apólice junto ao agente segurador

de sua livre escolha, bem como o adimplemento do respectivo prêmio, eximindo a **FMS** de todos os ônus.

Parágrafo Quarto – Nos termos do art. 3º da Lei nº. 11.788/08¹, e observados seus requisitos, o estágio não cria qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e os partícipes, ainda que haja a participação direta ou indireta de servidores e/ou empregados de um dos partícipes das relações construídas ao longo deste Termo.

Parágrafo Quinto – Em se tratando de atividades de ensino, o trabalho de campo supervisionado deverá ser executado de acordo com as atividades relacionadas com os respectivos cursos, segundo o plano de disciplinas aprovado pelas coordenações Pedagógicas e, obrigatoriamente, acompanhado pelo preceptor da **ESTÁCIO** nas respectivas unidades atendidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

A **ESTÁCIO** oferecerá à Fundação Municipal de Saúde:

- a) 01 Notebook - Processador: Intel Core i3 12º geração equivalente ou superior, sistema operacional Windows 10 ou 11, memória RAM: 8GB ou superior, armazenamento: SSD de 256GB ou superior;
- b) 01 Mesa Secretária 1,21x61x75 cor cinza com 2 gavetas com chave;
- c) 04 cadeiras GIRATÓRIA CORPORATIVE NEW modelo C210CAD.

A **ESTÁCIO** compromete-se a fornecer ao estagiário todo o material necessário ao desenvolvimento das práticas do estágio.

¹Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA – DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

A integração entre a **ESTÁCIO** e a **FMS** será realizada através da Divisão de Desenvolvimento (DIDES), departamento subordinado à Coordenadoria de Recursos Humanos da Fundação Municipal de Saúde de Niterói (CORHU).

Parágrafo Único – Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos em instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

Nos termos do artigo 9º, I da Lei 11.788/2008², a **FMS** celebrará termo de compromisso com o estudante, que disporá sobre normas e procedimentos que regem o estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPRESTAÇÃO AO ESTAGIÁRIO

Tratando-se de modalidade de estágio não remunerado, fica a **FMS** isenta da obrigatoriedade de conceder ao estagiário remuneração e/ou concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação, saúde, seguro, entre outros.

Parágrafo Único – Nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Lei 11.788/2008³, ficará a encargo da **ESTÁCIO** providenciar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais que tenha como causa o desempenho de atividades inerentes ao estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VAGAS

Nos termos do artigo 17 da Lei 11.788/2008⁴, o número de estagiários deverá obedecer à demanda e não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total dos servidores da

²Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

³Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de

fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino. ⁴Art.

17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

FMS. Caberá à CORHU/DIDES, informar à **ESTÁCIO** o quantitativo de vagas nas Unidades da **FMS**, de acordo com a área temática.

CLÁUSULA NONA – DA SELEÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

A **ESTÁCIO** procederá à seleção dos estagiários para preenchimento das vagas e encaminhará a relação nominal juntamente com a programação do Estágio à CORHU/DIDES, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de início das atividades.

Parágrafo Único – Caberá à CORHU/DIDES, por meio de documento oficial, a distribuição e encaminhamento dos estagiários, observando-se a programação e disponibilidade de vagas nas Unidades de Saúde onde se efetivará o estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio terá a duração mínima de um semestre letivo, podendo ser prorrogado enquanto durar o presente Termo de Cooperação Técnica, suas prorrogações ou Termo que o suceda, com o mesmo objeto e partes, restando o tempo total limitado a 2 (dois) anos, conforme Lei n.º 11.788/2008, art. 11, exceto quanto se tratar de estagiário com deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

A carga horária semanal a ser cumprida pelo estagiário deverá estar em consonância com a carga horária curricular e com a programação da Unidade de Saúde onde será realizado

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

o estágio, não podendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com o artigo 10, inciso II da Lei nº 11.788/08⁵.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

A coordenação e preceptoria do estágio far-se-á por docente da **ESTÁCIO**. As ações de controle e supervisão serão efetuadas por intermédio do Chefe do Serviço ou Supervisor designado pela Direção da Unidade, desde que possua nível de escolaridade pelo menos igual ao do estagiário, que controlará sua frequência mensal e a encaminhará à CORHU/DIDES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

A avaliação do estagiário será exercida pelo preceptor do estágio, ou seja, o professor da **ESTÁCIO**. A **FMS** não emite declaração de conclusão de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

O desligamento do estagiário dar-se-á automaticamente, ao término do estágio, bem como a requerimento do estagiário e ao término do Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Será permitida à **FMS** e à **ESTÁCIO** a utilização e divulgação dos resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente Termo, na forma de artigos técnicos, relatórios e publicações, desde que citada a fonte de dados de seus autores, garantindo o igual destaque para as Instituições envolvidas, ainda que através de siglas, logotipos ou sinais próprios.

⁵Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez por igual prazo, e por mais uma vez no prazo inferior de 12 (doze) meses, desde que por escrito por Termo Aditivo e atendendo à vontade mútua dos partícipes, condicionado à apresentação da documentação pertinente à regularidade para celebração de contratos e instrumentos congêneres com a Administração Pública, bem como, a documentação pertinente à regularidade do curso no MEC e manifestação mútua de interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE RESILIÇÃO E RESCISÃO

O presente Termo será rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada.

Parágrafo Único – Poderá o presente Termo de Cooperação Técnica ser rescindido a qualquer tempo por qualquer dos partícipes em razão de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, desde que notificada expressamente a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A **FMS** publicará, por meio de extrato, no Diário Oficial do Município, a celebração do presente Termo, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste Termo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, celebrando-se, sempre que necessário, Termos Aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de pleno acordo de ajustados, os partícipes assinam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 09 de fevereiro de 2024

—
ANAMARIA CARVALHO SCHNEIDER
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

SILVIO PESSANHA
NETO:05493741750

Assinado de forma digital por SILVIO
PESSANHA NETO:05493741750
Dados: 2024.02.09 16:37:33 -03'00'

SILVIO PESSANHA NETO

Procurador da Estácio de Sá





Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco, Coordenador e assinada por todos os presente.

Ata da 2748ª sessão. Aos 19 dias do mês de dezembro de 2023, reuniram-se na sala da CADA 1, das 17:30 horas às 18:30 horas, os Relatores, Marcello Sá Baioneta, Mauro Oliveira e Rafael Costa e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo Coordenador da CADA 2. Leitura da ata da 2747ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações.

3.1. Relator: Marcelo Baioneta

Defesa da Autuação	Decisão
080/203918/2019	Deferido
080/203925/2019	Deferido
080/203937/2019	Deferido
080/204132/2019	Deferido
080/204153/2019	Deferido

3.2. Relator: Mauro Oliveira

Defesa da Autuação	Decisão
080/202967/2019	Deferido
080/202968/2019	Deferido
080/202972/2019	Deferido
080/203074/2019	Deferido
080/203857/2019	Deferido

3.3. Relator: Rafael Costa

Defesa da Autuação	Decisão
080/203075/2019	Deferido
080/203379/2019	Deferido
080/203718/2019	Deferido
080/204014/2019	Deferido
E12/064/8146/2015	Deferido

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco, Coordenador e assinada por todos os presente.

Ata da 2749ª sessão. Aos 20 dias do mês de dezembro de 2023, reuniram-se na sala da CADA 1, das 17:30 horas às 18:30 horas, os Relatores, Marcello Sá Baioneta, Mauro Oliveira e Rafael Costa e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo Coordenador da CADA 2. Leitura da ata da 2748ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações.

3.1. Relator: Marcelo Baioneta

Defesa da Autuação	Decisão
080/203855/2019	Deferido
080/203912/2019	Deferido
080/203916/2019	Deferido
080/204147/2019	Deferido
080/204152/2019	Deferido

3.2. Relator: Mauro Oliveira

Defesa da Autuação	Decisão
080/202947/2019	Deferido
080/202949/2019	Deferido
080/202950/2019	Deferido
080/202958/2019	Deferido
080/202961/2019	Deferido

3.3. Relator: Rafael Costa

Defesa da Autuação	Decisão
080/203825/2019	Deferido
080/203906/2019	Deferido
080/203908/2019	Deferido
080/204012/2019	Deferido
080/204013/2019	Deferido

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco, Coordenador e assinada por todos os presente.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CENTRO E PONTA D'AREIA EXTRATO SEMUG/ ARCPA Nº 003/2024

CONSIDERANDO QUE A PUBLICAÇÃO É REQUISITO DE VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO, TORNA PÚBLICO O QUE SEGUE: Autorizo, na forma da Lei, a Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 8.245/91. PARTES: Município de Niterói, tendo como órgão gestor a Administração Regional do Centro e Ponta D'Areia - ARCPA e Emídio Pirrone e Rachelle Corbo Pirrone. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel não residencial. Prazo: 24 meses. VALOR: R\$ R\$ 163.978,56 (cento e sessenta e três mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). Proc. 9900041691/2023.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EXTRATO SUAD N.º: 026/2024

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica nº 001/2024; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA. – UNESA; **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Anamaria Carvalho Schneider e Silvio Pessanha Neto; **OBJETO:** Cooperação técnico-científica entre a FMS e a MEDICINA IDOMED da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá com vistas a proporcionar, aos alunos regularmente matriculados no curso de medicina voltado à formação médica atuação em Serviços de Saúde Mental, estágio curricular obrigatório nas unidades de saúde da FMS; **VALOR:** Sem ônus; **PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez por igual prazo, e por mais uma vez no prazo inferior de 12 (doze) meses; **FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei nº 11.788/08, bem como o processo administrativo nº 9900050780/2023; **ASSINATURA:** 09 de fevereiro de 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO EXTRATO SUAD N.º: 028/2024

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 70/2022; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Associação de Pais e Amigos dos Deficientes de Audição – APADA; **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Anamaria Carvalho Schneider e Jociléa de Souza Cruz; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 70/2022, relativo à prestação de serviços técnico-profissionais na área de atendimento multiprofissional especializado para suporte à rede de atenção à pessoa com deficiência, objetivando a realização de exame diagnóstico e videolaringoscopia, de forma complementar ao SUS, sediadas ou estabelecidas no Município de Niterói habilitadas pelo Ministério da Saúde e cadastrada no SCNES, para a realização de procedimentos os quais se encontram discriminados no edital, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói de pacientes oriundos do SUS, discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS); **VALOR:** R\$ 209.923,76 (duzentos e nove mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos); **VERBA:** Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 1.600.50; Programa de Trabalho: